



RONDÔNIA

★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Centro de Manutenção da Diretoria de Logística - CBM-SEMANC

DESPACHO

De: CBM-SEMANC

Para: CPOFCOMPRAS

Processo N°: 0004.005570/2024-31

Assunto: **Análise de Recurso.**

Senhor Coordenador,

Em atenção ao despacho CBM-CPOFCOMPRAS (ID 0063655760) e Ofício nº 2764/2025/SUPEL-COSEG 0061170806, no qual solicita manifestação técnica, quanto às razões recursais apresentadas pelas empresas AUTOVEMA MOTORS e MANUPA COMERCIO, a fim de subsidiar a decisão deste Pregoeiro.

Analizando os recursos apresentados:

- Recurso - AUTOVEMA MOTORS COMERCIO (0063267508)
- Recurso - MANUPA COMERCIO (0063267674)

Após análise dos recursos da empresa Manupa e Autovema e as contrarrazões da NISSEY MOTORS (id 0063418189) e (id 0063418585), foi feito uma análise comparativa das camionetas ofertadas, em caráter opinativo, não se recomenda a aquisição dos modelos JAC Hunter e Fiat Titano, em razão dos seguintes aspectos:

- **Rede de assistência técnica limitada** – a JAC além de possuir apenas oficinas credenciadas e conforme despacho (id 0062268324), onde foram feitas diligências nas oficinas credenciadas JAC Motors e obtivemos informações que as mesmas não possuem peças de reposição simples como: freios, suspensão e troca de óleo, apenas peças a pedido, o que dificulta a realização de manutenções periódicas e reparos emergenciais, podendo comprometer a disponibilidade do veículo para uso institucional.
- **Dificuldade na reposição de peças** – Por serem modelos novos no mercado nacional (caso da Fiat Titano) ou de menor inserção e demanda regional (caso da JAC Hunter), a oferta de peças de reposição ainda é restrita, sujeitando a longos prazos de espera e elevação de custos.
- **Baixa consolidação no mercado** – Enquanto a Hilux é uma camionete consolidada e com histórico comprovado de durabilidade, a Titano e a Hunter ainda carecem de tempo de mercado para comprovar confiabilidade, robustez e valorização futura, fatores de relevância na gestão de frota pública.
- **Risco de descontinuidade** – A falta de tradição e aceitação ampla desses modelos no

Brasil aumenta a probabilidade de dificuldades futuras quanto à manutenção da linha, assistência e suporte ao longo da vida útil do veículo.

Diante do exposto, não se opina favoravelmente pela aquisição da **JAC Hunter** e da **Fiat Titano**, saldo melhor juízo que as não atendem, de forma plena, aos requisitos de confiabilidade, **disponibilidade de peças e suporte técnico no Estado de Rondônia**, devido termos quartéis fora do eixo da BR 364, como por exemplo: Cerejeiras, Colorado do Oeste, Buritis, Machadinho do Oeste, Espigão do Oeste e Guajará Mirim, com isso necessitamos de oficinas que tenham peças disponíveis, e não só depender de ir em Concessionárias e empresas credenciadas pela marca para realizar manutenções corriqueiras, como: suspensão (pivôs, terminais, articulações, coxins, amortecedores, buchas e etc, freios (pastilhas, kit reparo de cilindros, discos, sapatas, pistões de freio, etc), esses problemas quando surgir não serão problemas de garantia e sim desgaste comum, e deve ser resolvido com brevidade devido se tratar de um veículo operacional, condições indispensáveis para assegurar a eficiência e continuidade dos serviços da Administração.

Considerando os seguintes aspectos da Hilux:

- **Facilidade de manutenção** – A Hilux é um dos veículos mais difundidos no mercado automotivo nacional, especialmente na região Norte, o que garante ampla rede de oficinas credenciadas e mecânicos independentes capacitados para realizar manutenções preventivas e corretivas.
- **Disponibilidade de peças** – Por se tratar de uma camionete consolidada há muitos anos no Brasil, a Hilux conta com vasta oferta de peças originais e paralelas em praticamente todos os municípios de Rondônia, reduzindo custos e evitando longos períodos de imobilização por falta de componentes.
- **Histórico de confiabilidade** – O modelo é reconhecido pelo seu desempenho robusto, durabilidade e resistência, características essenciais para o enfrentamento das condições de tráfego e estradas do Estado.
- **Ampla aceitação no mercado** – O tempo de presença contínua no mercado brasileiro assegura credibilidade e facilita eventuais processos de renovação de frota, devido à alta valorização e liquidez do veículo.

Diante do disto, e em caráter opinativo, a aquisição da Toyota Hilux mostra-se a escolha mais adequada, pois alia confiabilidade, facilidade de manutenção e **ampla disponibilidade de peças em todo o Estado** de Rondônia, garantindo eficiência operacional e economicidade à Administração.

Por fim, cumpre ressaltar que o posicionamento aqui apresentado tem caráter meramente técnico e opinativo, não se configurando como manifestação vinculante. A decisão final quanto ao mérito recursal cabe exclusivamente à autoridade competente.

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

Porto Velho–RO, data e hora da assinatura eletrônica.

GERALDO ADRIANO PIO MACEDO - SGT BM

Chefe da Seção de Manutenção.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ADRIANO PIO MACEDO**, 1º Sargento, em 29/08/2025, às 14:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063750948** e o código CRC **60E808A7**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0063750948



RONDÔNIA

■ ★ ■

Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Centro de Manutenção da Diretoria de Logística - CBM-SEMANC

Informação nº 17/2025/CBM-SEMANC

Em tempo, e em complementação ao Despacho CBM-SEMANC (ID 0063750948), referente à análise dos recursos interpostos pela empresa AUTOVEMA MOTORS (ID 0063267508) e das contrarrazões apresentadas NISSEY MOTOR (ID 0063418189), que versam sobre o "sistema de assistência à frenagem de emergência":

Sistema de assistência em frenagem de emergência - é um sistema de segurança que utiliza câmeras e sensores para monitorar a estrada à frente do veículo e, se detectar um risco iminente de colisão e o motorista não frear, aciona os freios automaticamente para evitar ou minimizar impacto.

Após a análise das especificações técnicas do veículo em anexo (folder) na proposta (id 0062495131), correspondente ao modelo HILUX SDT/MT 2.8 CD/4X2 - 4X4 DIESEL oferecido pela Nissey Motors, verificou-se que, embora o referido veículo atenda em grande parte às demandas operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Rondônia (CBMRO), este não cumpri integralmente os requisitos estabelecidos no Termo de Referência (id 0054878779), especificamente no que se refere ao sistema de assistência à frenagem de emergência.

Porto Velho, 02 de setembro de 2025.

GERALDO ADRIANO PIO MACEDO - 1º SGT BM

Chefe da Semanc



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO ADRIANO PIO MACEDO**, 1º Sargento, em 02/09/2025, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0063917609** e o código CRC **C729995D**.



RONDÔNIA
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Corpo de Bombeiros Militar - CBM
Seção de Compras - CBM-CPOFCOMPRA

DESPACHO

De: CBM-CPOFCOMPRA

Para: SUPEL-COSEG

Processo N°: 0004.005570/2024-31

Assunto: **Análise de Recurso.**

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao Ofício nº 5151/2025/SUPEL-COSEG 0063418817, no qual solicita AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.266.554/0001-10 e Manupa Com., Exp., Imp. de Equip. e Veículos Adaptados EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 03.093.776/0010-82, no item 01, a fim de subsidiar a decisão desta Pregoeira.

Conforme Despacho 0063750948 e Informação 17 (0063917609) do Centro de Manutenção da Diretoria de Logística do CBMRO, segue as seguintes análises dos recursos apresentados:

RECURSO	MANIFESTAÇÃO
	<p>1. RELATÓRIO</p> <p>Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa Manupa Comércio, Exportação, Importação de Equipamentos e Veículos Adaptados EIRELI contra a decisão que não aceitou a proposta apresentada no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo AIF – Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio.</p> <p>A Recorrente sustenta, em síntese:</p> <ul style="list-style-type: none">• O edital não exige assistência técnica realizada por concessionária, bastando empresa especializada e homologada pelo fabricante localizada no Estado;• Haveria oficinas credenciadas em diversas cidades de Rondônia, com promessa de aderir ao sistema PRIME; e• A disponibilidade de peças poderia ocorrer por logística centralizada com atendimento em até 48 horas. Requer, por isso, a reforma da decisão e a aceitação de sua proposta. <p>As contrarrazões apresentadas por outra licitante defendem a manutenção do</p>

indeferimento da proposta, destacando a inviabilidade da assistência técnica local efetiva (com peças de manutenção básica disponíveis) e dúvidas técnicas pertinentes.

É o relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E ATENDIMENTO AO TERMO DE REFERÊNCIA

O edital e o Termo de Referência (TR) vinculam a Administração e os licitantes às condições de garantia e assistência técnica a serem prestadas no Estado de Rondônia. Trata-se de requisito editalício objetivo, diretamente ligado à finalidade do objeto (viaturas de emergência) e à continuidade do serviço público. O julgamento deve observar os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, bem como as disposições do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

O TR estabelece, de forma expressa, que:

- O objeto deverá contar com assistência técnica no âmbito do Estado de Rondônia; e
- O serviço de assistência técnica deve ser prestado em empresa especializada, homologada e autorizada pelo fabricante, localizada no Estado de Rondônia, para manutenção corretiva e preventiva.

2.2. DILIGÊNCIAS TÉCNICAS E CONSTATAÇÕES OFICIAIS

A análise técnica encaminhada pelo CBMRO registrou:

- Inexistência de concessionária JAC Motors no Estado de Rondônia;
- Parte da rede indicada pela Recorrente não opera o sistema PRIME e não dispõe de peças de reposição com disponibilidade imediata para revisões de primeiro nível (itens básicos como óleo, filtros, componentes de suspensão e freios, bicos injetores, etc.); e
- Potencial comprometimento da viabilidade e regularidade da manutenção do veículo ofertado, conclamando o não atendimento aos requisitos técnicos do TR.

Ressalte-se que promessas futuras de credenciamento ou de implantação de sistemas não suprem o atendimento efetivo e atual das condições editalícias exigidas para a aceitação da proposta, sob pena de violação aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (Lei nº 14.133/2021).

2.3. PRONTIDÃO OPERACIONAL E RISCO À CONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL

O objeto licitado comprehende viaturas AIF destinadas a operações de combate a incêndios florestais, o que requer prontidão e disponibilidade imediata. A ausência de estoque local de peças de manutenção básica e a dependência de logística centralizada com prazos de até 48 horas para envio de componentes não são compatíveis com a natureza emergencial do serviço, elevando o risco

Recurso - Manupa
Comércio
(0063267674)

operacional e sujeitando a frota à indisponibilidade indevida, com potencial prejuízo ao interesse público. Em licitações para bens críticos, não se admite aceitar proposta baseada em promessas futuras de credenciamento ou expansão de rede, pois é indispensável o atendimento efetivo e atual das condições editalícias no momento do julgamento.

2.4. SÍNTESE CONCLUSIVA

1. Há exigência editalícia de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia, por empresa homologada e autorizada pelo fabricante;
2. As diligências oficiais demonstraram inexistência de rede oficial suficiente e indisponibilidade imediata de peças de manutenção básica nas oficinas indicadas;
3. O risco à continuidade e prontidão do serviço essencial (viaturas AIF) recomenda não aceitar proposta que não assegure manutenção imediata;
4. Promessas futuras não atendem ao cumprimento atual dos requisitos do edital no momento do julgamento;
5. Mantém-se, portanto, a decisão que não aceitou a proposta da Recorrente.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, **INDEFERIMOS** o recurso, mantendo na íntegra a decisão que não aceitou a proposta da empresa MANUPA COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI no Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, **por não atendimento às condições objetivas de assistência técnica localizada no Estado de Rondônia e à disponibilidade imediata de peças para manutenção básica**, nos termos do Termo de Referência e da legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024).

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa AUTOVEMA MOTORS COMERCIO DE CAMIONETAS LTDA contra a decisão que aceitou a proposta apresentada pela empresa Nissey Motors Ltda no âmbito do Pregão Eletrônico nº 90296/2024/SUPEL/RO, cujo objeto é a aquisição de veículo tipo AIF – Viatura Auto Incêndio Florestal com conjunto de combate a incêndio.

1.1 BREVE HISTÓRICO

- Em fase de julgamento de propostas, houve manifestação inicial pela aceitação da proposta apresentada pela Nissey.
- A Autovema interpôs recurso contra tal aceitação; a Nissey apresentou contrarrazões.
- O Centro de Manutenção da Diretoria de Logística – CBM-SEMANC emitiu Despacho (ID 0063750948) e, complementarmente, a Informação nº 17/2025 (ID 0063917609), examinando o atendimento das especificações do Termo de Referência (ID 0054878779), com foco no sistema de assistência à frenagem de emergência.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O edital e o termo de referência vinculam a Administração e os licitantes; o julgamento deve ser objetivo, conforme parâmetros previamente fixados (Lei nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 28.874/2024).

A Informação nº 17/2025/CBM-SEMANC descreve o sistema de assistência à frenagem de emergência como tecnologia de segurança ativa que, com base em sensores/câmeras e lógica de prevenção de colisão, aciona automaticamente os freios para evitar ou mitigar impactos, constituindo requisito técnico obrigatório do TR.

Confrontando o TR com os catálogos e a documentação do modelo ofertado pela Nissey, o CBM-SEMANC concluiu que a configuração específica cotada não contempla o requisito. As contrarrazões da Nissey apoiam-se em nomenclaturas similares e em hipóteses de outras versões do mesmo modelo, mas não comprovam, por documento técnico idôneo, que a versão ofertada disponha do sistema exigido.

Trata-se de não conformidade material em requisito essencial de segurança. Não se corrige por diligência nem por “upgrade” posterior, sob pena de alteração do objeto e violação dos princípios da isonomia e do julgamento objetivo.

Assim, à luz dos elementos técnicos constantes dos IDs 0063750948 e 0063917609, reconhece-se o descumprimento do instrumento convocatório pela Proposta NISSEY MOTORS LTDA (0062495131), especificamente no sistema de assistência à frenagem de emergência.

3. CONCLUSÃO

No mérito, dou **provimento ao recurso para reformar a decisão de aceitação da proposta da Nissey Motors Ltda e determinar sua desclassificação no item** pertinente, por violação ao Termo de Referência — requisito essencial de segurança: sistema de assistência à frenagem de emergência — em observância aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Recurso
-
Autowema Motors
(0063267508)

Desta forma, restituo os autos com as análises dos recursos apresentados para providências cabíveis e prosseguimento dos procedimentos licitatórios.

Atenciosamente,

Porto Velho-RO, *data e hora da assinatura eletrônica.*

FRANCISCO PINTO ANDRADE JÚNIOR - CEL BM

Coordenador de Planejamento, Orçamento e Finanças - CPOF/CBMRO



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Pinto Andrade Junior, Coronel**, em 10/09/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064225951** e o código CRC **CFC1D51E**.

Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0004.005570/2024-31

SEI nº 0064225951